



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001011-80.2017.8.16.0185

Processo: 0001011-80.2017.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$210.000,00

Autor(s): • HOTEL DEL REY LTDA. representado(a) por OMAR RACHID FATUCH
• Ricardo Andraus (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) HOTEL DEL REY LTDA.)

Réu(s):

1. Anote-se a procuração do mov. 347.
2. Oficie-se em resposta ao expediente do mov. 343 informando que a penhora no rosto dos autos somente pode ser utilizada para crédito objeto de execução fiscal e que, diante disso, o termo de penhora enviado será convertido em habilitação de crédito a ser autuado em apartado, ante a legitimidade da Justiça do Trabalho para habilitar os créditos.
3. À Secretaria para que atue em apartado o ofício do mov. 343, para habilitação dos créditos da União.
4. No que tange ao pedido do mov. 347, as habilitações de crédito deverão ser realizadas em autos apartados, nos termos dos artigos 10, §5º e 13, par. único da Lei 11.101/2005.
5. Sobre o relatório do AJ, informando que a presente falência deve ser declarada frustrada (mov. 354), diga o MP.
6. Havendo concordância do MP, à Secretaria para que certifique se há valores depositados em contas judiciais vinculadas ao presente feito.
7. Ademais, publique-se o edital do artigo 114-A da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.
8. Decorrido o prazo acima sem manifestações e inexistindo valores depositados em contas judiciais, venham os autos conclusos para sentença de encerramento.
9. Intime-se.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

